



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 115/2025
Processo nº 000779/2025
Pregão Eletrônico nº 023/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **INFOTRON LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, portador do **CPF-MF nº 007.837.457-02** e **RG nº 994.959 – SSP/ES**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFOTRON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.961.504/0001-67, com sede na João Calmon, nº 1294, Centro, CEP 29.900-122, Linhares/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **FERNANDO PEREIRA BORTOLOTTI**, portador do RG nº 35324, inscrito no CPF sob o nº 130.734.777-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 24/06/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000779/2025, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo 04, que integra o presente Edital para todos os fins.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	65	UN	FANVIL X1SG TELEFONE IP aparelho hd (rj9) e fio padrão do aparelho rj9, porta rj45x2 rede e pc (em ponte para a rede) entrada de energia dc 5v/0.64, teclado 34 teclas incluindo 4 teclas de função, 9 teclas de funções adicionais (espera/ transferência/ conferencia/ agenda, 2 teclas de linha de luz indicadora lad, 4 teckas de navegação, 1 tecla ok, 12 vteclas de dígitos padrão e 3 teclas de controle de volume, 2 linhas sip, conferencia de 3 via, pontos de acesso sip, 1000 listas telefônicas locais, identificador	Fanvil X1SP	R\$ 290,00	R\$ 18.850,00

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01 14:34:10 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			de chamadas, retenção de chamadas, tela matricial de 128x48 com retro iluminação, áudio hd no viva-voz e no fone de ouvido, suporte para fone de ouvido sem fio ehs portas rápidas duplas com suporte poe integrado, suporte com 2 ângulos ajustáveis de 45 a 50 graus, compatível com as principais plataformas de pbx, como asterisk, broadsoft, 3cx, metaswitch, elastix, avaya; lista telefônica local com capacidade para 1000 entradas, lista telefônica remota (xml/ldap) com até 1000 entradas, registros de chamadas (entrada/saída/perdida) com até 600 entradas, filtro de chamadas com listas preta/branca, indicação de espera de mensagens de voz (vmwi), teclas dss programáveis, sincronização de horário da rede, suporte para fone de ouvido sem fio plantronics e jabra via cabo ehs, suporte à gravação através do servidor, funções avançadas d chamada, como conferencia dde três vias, transferência e espera de chamadas, cor preta, manual do usuário, 12 meses de garantia. Fanvil X1SP Fanvil X1SP			
Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais						R\$ 18.850,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua publicação no Diário Oficial, com prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, conforme justificativa da administração, nos termos da lei nº 14.133/2021.

3. DOS PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, conforme a necessidade da Administração Municipal.

3.2. As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos objetos, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

3.3. O prazo máximo da entrega será de 05 (dias) úteis após a emissão de Autorização de Fornecimento, ficando a cargo da CONTRATADAS quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

3.4. O(s) objeto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:34:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

(segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados.

3.5. A contratada deverá fornecer aparelhos e acessórios novos (sem uso), devidamente embalados, acompanhados de manual com todas as instruções de uso e termo de garantia fornecido pelo fabricante. A entrega deverá ser realizada no endereço informado.

3.6. Os Objetos serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com as exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.7. O (s) servidor (es) responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor total deste contrato será de **R\$ 18.850,00 (Dezoito mil, oitocentos e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:34:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.7. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor (s) especialmente designado;

7.2. Designar servidor responsável pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do objeto, identificando eventuais deficiências na execução do objeto e solicitando a correção imediata das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

7.7. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada neste Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste do servidor responsável pelo acompanhamento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar o objeto do presente contrato.

8.2. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais relativas aos encargos decorrentes da execução do contrato.

8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

8.4. Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste Termo de Referência.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.08.01
14:34:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.6. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do objeto entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162, Parágrafo Único e 156 da Lei 14.133/2021 saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570

2

Dados: 2025.08.01
14:34:55 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia, no caso de infração contratual, será de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar das hipóteses previstas nos art.157 e 158 da lei 14.133/2021.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.08.01
14:35:06 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSOS
0000007	150000000000
0000015	150000000000
0000035	150000000000
0000043	150000000000
0000055	150000000000
0000066	150000000000
0000700	150000000000
0000079	150000000000
0000087	150000000000

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:35:16 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

00000143	150000000000
00000150	150000000000
00000206	150000250000
00000216	150000250000
00000397	150000000000
00000405	150000000000
00000620	150000000000
00000627	150000000000
00000655	150000000000
00000662	150000000000
00000690	150000000000
00000700	150000000000
00000735	150000000000
00000743	150000000000
00000765	150000000000
00000773	150000000000
00000793	150000000000
00000802	150000000000
00000037	150000150000
00000048	150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor Titular, um Gestor Suplente, um Fiscal Titular e um Fiscal Suplente, para cada unidade requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.3. Os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto deste Termo, serão atestados por servidor designado para este fim.

13.4. Para garantir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, ficam destinados os seguintes responsáveis de cada secretaria requisitante;

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Gestor Titular: Marilza kitzke Durães

Gestor Suplente: Deborah Maylla de Melo

Fiscal Titular: Marcio Campin Pionte Koski

Fiscal Suplente: Amanda Quadra Vargas

Gabinete do Prefeito;

Gestor Titular: Priscila Jeske Guidi

Gestor Suplente: Geberson Vieira Freisleben

Fiscal Titular: Jhemerson dias da silva

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:35:25 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Fiscal Suplente: Raísa Berger da Silva

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos;

Gestor Titular: Juliana Alves dos Santos Reetz

Gestor Suplente: Solange Zulke Boning

Fiscal Titular: Marlete Pionte Koski

Fiscal Suplente: Felipe Nunes dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Gestor Titular: Thiago Dias Berlese

Gestor Suplente: Vagner Gonçalves Nascimento

Fiscal Titular: Daniela Soares Colombi

Fiscal Suplente: Letícia Chaves Secato

Secretaria Municipal de Educação

Gestor Titular: Josimar Bichi

Gestor Suplente: Clecia Buge

Fiscal Titular: Miriane Alvarenga

Fiscal Suplente: Thais Berger Tesch

Secretaria Municipal de Agricultura

Gestor Titular: Eliezio dos Santos Scherr

Gestor Suplente: Dogmar Milbratz

Fiscal Titular: Fabiana Bening Tresssmam

Fiscal Suplente: Marcelo Welmer Firmino

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Gestor Titular: Marco Jean Wagmaker

Gestor Suplente: Maiko ferreira Xavier

Fiscal Titular: Rikelmi de Souza Bernaldo

Fiscal suplente: Uelikson Schultz Martins

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Gestor Titular: Natalia Fleischmann Granke

Gestor Suplente: Djeniffer Gomes dos Santos

Fiscal Titular: Camila Andressa Pereira de Moura

Fiscal Suplente: Joyce Hacbart de Melo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Gestor Titular: Paula Aparecida Nogueira Veloso

Gestor Suplente: Jorge Kuster Jacob

Fiscal titular: Natalia Pagung Raimundo

Fiscal Suplente: Raquel Pagung de Almeida

JOAO

TRANCOSO:0

0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:35:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Secretaria Municipal de obras, Transportes e Serviços Urbanos

Gestor Titular: Hamily Rodrigues Martins
Gestor Suplente: David dos Santos Silva
Fiscal Titular: Laryssa Weber Marin
Fiscal Suplente: Ester Camilly de Oliveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestor Titular: Sabrina Milbratz Gabrecht
Gestor Suplente: Janderson Silva
Fiscal Titular: Jhorlayne Medici Malavasi
Fiscal Suplente: Vanderleia Cutz

Secretaria Municipal de Saúde

Gestor Titular: Rayane Bening
Gestor Suplente: Patricia Brumatti Delevidove
Fiscal Titular: Silvia Dias Colombi
Fiscal Suplente: Claudineia Graunke

Controladoria Interna

Gestor Titular: Joyce Littig Firmino
Gestor Suplente: Daniele Branibuch
Fiscal Titular: Deborah Maylla de Melo
Fiscal Suplente: Darci Freire Leal

Assessoria Jurídica

Gestor Titular: Julia Seibert Reetz
Gestor Suplente: Dayane de Oliveira Riguetti Neimeig
Fiscal Titular: Mayko Morgan
Fiscal Suplente: Suely Scmdit Flegler

13.5 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.5.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.5.2. O cumprimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.5.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização da execução do objeto, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização;

13.5.4. O (s) responsável pelo recebimento do objeto terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega, estabelecendo prazo para correção.
- b) Solicitar à CONTRATADA, a correção de qualquer objeto entregue que esteja em desacordo com as especificações ou que seja insatisfatório.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:35:45 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:0078374570
2
Dados: 2025.08.01
14:35:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, 01 de agosto de 2025.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.08.01
14:36:07 -03'00'

João Trancoso
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INFOTRON
LTDA:499615
04000167

Assinado de forma
digital por INFOTRON
LTDA:499615040001
67

Fernando Pereira Bortolotti
INFOTRON LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

de sua aprovação.

Viana, 30 de Julho de 2025.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2025-2027

Protocolo 1604976

RESOLUÇÃO COMASVI Nº27/2025

Dispõe sobre a aprovação da Comissão de Instância e Controle Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Viana ES (COMASVI), para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.762, de 07 de dezembro de 2015 e em conformidade com as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 17 de Julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR A Comissão de Instância e Controle Social composta da seguinte forma:

I - Abel Mariano de Moraes - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS).

II - Helder Leonardo de Souza - Representante da Associação dos Amigos dos Autistas de Viana ES (AMAES)

III - Samuel Ramalhete Ferreira - Representante da Associação Beneficente (Dorcas)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Viana, 30 de Julho de 2025.

SAMUEL RAMALHETE FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Viana - COMASVI
GESTÃO 2025-2027

Protocolo 1604990

Portaria

PORTARIA Nº 0913/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e Lei Municipal nº. 3.435 de 23 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do art. 12, inciso II da Lei nº 1.596/2001 **ANA PAULA BRANDÃO DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, Padrão CPC-G3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 01 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1604964

PORTARIA Nº 0914/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, nos termos do Art. 55, alínea "a" da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, a servidora **ANA CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 034924-02, do cargo em comissão de Encarregado, Padrão CPC-OP3, na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de julho de 2025.

Viana - ES, 01 de agosto de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1605440

Vila Pavão

Contrato

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 115/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: INFOTRON LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL: R\$ 18.850,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 0000143, 0000150, 0000206, 0000216, 0000397, 0000405, 0000620, 0000627, 0000655, 0000662, 0000690, 0000700, 0000735, 0000743, 0000765, 0000773, 0000793, 0000802, 0000037, 0000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

João Trancoso
Prefeito do Município

Protocolo 1604788

Vila Pavão**RESUMO DO CONTRATO
Nº 115/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** INFOTRON LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 18.850,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município****Protocolo 1604789****RESUMO DO CONTRATO
Nº 116/2025****CONTRATANTE:** Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão**CONTRATADA:** INFOTRON LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.350,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

**Elaine Maria Trancoso
Fundo Municipal De Saúde De Vila Pavão
Protocolo 1604791****RESUMO DO CONTRATO
Nº 117/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de telefonia IP, modernos e tecnologicamente avançados para aprimorar a comunicação interna e externa de seus diversos setores da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.269,90**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000007, 0000015, 0000035, 0000043, 0000055, 0000066, 0000700, 0000079, 0000087, 00000143, 00000150, 00000206, 00000216, 00000397, 00000405, 00000620, 00000627, 00000655, 00000662, 00000690, 00000700, 00000735, 00000743, 00000765, 00000773, 00000793, 00000802, 00000037, 00000048.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0018

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1604799****RESUMO DO CONTRATO
Nº 118/2025****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** OFICINA DO EZIN LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra de solda e torno mecânico.**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:** R\$ 177.760,00**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas: 0000145.

ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0022

Vila Pavão, ES, 01/08/2025

**João Trancoso
Prefeito do Município
Protocolo 1605328****Câmaras****Sooretama****2º ADITIVO CONTRATO Nº 23/2023****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sooretama-ES.**CONTRATADA:** UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**CNPJ:** 02.959.392/0001-46**OBJETO:** Prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do auxílio alimentação aos empregados, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela CONTRATADA.

Este termo de aditivo tem por objetivo aditivo de 25% AO VALOR DO CONTRATO 23/2023.

VALOR: R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais).**FICHA:** 12**PROCESSO ADM:** 813/2025**IDCIDADES:** 2023.070L0200001.17.0001**Protocolo 1605218**